



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO Nº. 015 DE 13 DE ABRIL DE 2.020

"Estabelece restrições a atividades comerciais e empresariais, não essenciais, promovidas no âmbito do Município de Francisco Badaró, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **Francisco Badaró – MG, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

Considerando a premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Francisco Badaró, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória Covid-19;

Considerando o alarmante aumento dos casos suspeitos de contaminação em todo País, e a fragilidade do sistema de saúde já sobrecarregado no âmbito microrregional;

Considerando as razões já expostas nos Decretos Municipais nº. 11/2020 e 12/2020, que declarou a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. A título de quarentena, na forma do art. 2, II e art. 3º § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, ficam restritas as atividades comerciais e empresariais, não essenciais, promovidas no âmbito do Município de Francisco Badaró, cujo funcionamento apenas é autorizado mediante a adoção das seguintes medidas e exigências:


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

I. *Instituições bancárias, supermercados e atacadistas do gênero* deverão limitar a entrada e a permanência de até 05 (cinco) clientes, no máximo, no interior do estabelecimento, e, designarão horário diário, pelo período de uma hora, para atendimento exclusivo a pessoas com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos.

II. *Mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários, agrícolas e/ou agropecuários, lojas de materiais de construção e afins (madeireiras, serralheiras, vidraçarias, etc.), lojas de conveniência e similares, comércio de roupas, eletrônicos, eletrodomésticos e demais, não essenciais, oficinas mecânicas, borracharias, fornecedoras de peças para automóveis, transportadoras, correios (serviços postais), cartórios de registros públicos e serviços notariais, escritórios (advocacia, contabilidade e similares), unidades lotéricas, farmácias, drogarias, pet shops, laboratórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde privado, exceto Hospitais,* deverão limitar a entrada e a permanência de 2 (dois) clientes ou usuários, no máximo, no interior do estabelecimento.

III. *Postos de combustíveis* deverão limitar a entrada e permanência de no máximo, 02 (dois) veículos por vez em sua área coberta;

IV. *O transporte de passageiros por táxi ou aplicativo* deverá limitar a condução de 02 (duas) pessoas (clientes) por viagem, no máximo, no interior do veículo; o transporte de passageiros por ônibus e vans fica limitado a um terço da capacidade do veículo observado a distância entre os passageiros; o transporte por moto-taxi segue suspenso temporariamente, podendo o mesmo ser utilizado apenas para o transporte de produtos.

V. *Fica autorizada a realização da feira de produtores rurais, restrita aos produtores de Francisco Badaró, no intervalo de 06:00 horas às 10:00 horas, conforme deliberação do Comitê Estadual de combate ao COVID-19, desde que adotados pelos produtores rurais em suas respectivas bancas as normas de higiene previstas aos demais comerciantes.*

VI. *Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres* deverão funcionar mediante agendamento telefônico ou telemático prévio, atendendo a, no máximo, 01 (um) cliente / usuário por vez, desde que mantenha a restrição de acesso (barreira física) ao interior estabelecimento, vedada a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

VII. *Hotéis e pousadas apenas poderão hospedar profissionais afetos aos serviços assistência à saúde (médicos e hospitalares); serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados por instituições financeiras; serviços de segurança pública e privada; defesa civil; transporte e entrega de cargas em geral; serviços postais; manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos; iluminação pública; ou que exerçam atividades de assessoria ao Poder Público ou relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços de enfrentamento à pandemia (Covid19).*

VIII. *Restaurantes poderão funcionar desde que limitado o atendimento a 01 (uma) pessoa por mesa, vedado o buffet para self service, devendo todo o processo de atendimento ser executado por funcionário devidamente preparado.*

IX. *O exercício das atividades comerciais e empresariais afetas a bares, pizzarias, lanchonetes, inclusive, trailers, poderão funcionar com atendimento presencial até as 17:00 horas, desde que não haja o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências, vedada a colocação de mesas e a aglomeração de pessoas no entorno. Após esse horário o funcionamento está condicionado a adoção do sistema de delivery não podendo mais os estabelecimentos ofertar atendimento presencial.*

X. *Os serviços funerários e respectivos velórios que se realizarem no Município de Francisco Badaró deverão ter duração máxima de 04 horas e limitar o acesso a 10 (dez) pessoas por hora, no máximo, com prioridades para os familiares do(a) falecido(a), vedada a entrada e permanência em espera ou a aglomeração no entorno do local ou estabelecimento.*

§ 1º. *Os estabelecimentos comerciais, empresariais e/ou seus responsáveis deverão adotar demais medidas indicadas pelas autoridades de saúde pública, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, destinadas à prevenção, contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - Covid19, disponibilizando aos seus colaboradores (trabalhadores ou empregados) lavatórios com água, sabão e/ou sanitizantes adequados, bem como, aos clientes / usuários o álcool 70% em recipiente(s) de pronto acesso e uso gratuitos.*


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

§ 2º. Ficam suspensas, no período disposto no *caput*, a autorização para manutenção, realização, localização e funcionamento de *comércio ambulante, academias de ginástica, studios fitness e similares, missas e cultos religiosos, bibliotecas públicas e espaços congêneres, clubes de lazer, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos*, bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas.

§ 3º. Independente de previsão expressa, as medidas previstas neste artigo deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive da indústria e/ou produção de insumos, conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 10.282/2020.

§ 4º. O funcionamento de órgãos e serviços públicos, sobretudo relacionadas aos *serviços assistência à saúde; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; segurança pública; defesa civil; serviços postais; manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos; iluminação pública, dentre outros*, será promovido consoante deliberação da autoridade competente.

§ 5º. Cada estabelecimento comercial deverá em parceria com profissionais da área da Saúde e com a PMMG, zelar pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais relacionados nos incisos I a X e § 3º do art. 1º deste Decreto, sediados no Município de *Francisco Badaró*, que tenham mais de 10 (dez) funcionários por estabelecimento, deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, a fim de reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavirus (Covid19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- I. Adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos;
- II. Utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- III. Manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- IV. Manter o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde;
- V. Utilizar Máscaras.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

Art. 4º. A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas no Decreto nº. 12/2020.

Francisco Badaró – MG, 13 de abril de 2020.

Adeliño Pinheiro de Sousa

Prefeito Municipal